

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 192, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Nobres Parlamentares, a Lei Federal nº 7.474, de 8 de maio de 1986, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.347, de 28 de dezembro de 1994, dispõe sobre as medidas de segurança e apoio pessoal aos ex-Presidentes da República.

Ao analisar a questão no âmbito estadual, entendo ser prudente adequar a legislação ao ordenamento jurídico a fim de que não fique essa providência ao sabor da disposição do Governador do Estado que, segundo sua função pública, permitirá ou não o apoio ao ex-Governador.

Ressalto a Vossas Excelências que tal questão já figura em vários estados da federação, a exemplo do Amapá, Minas Gerais e Mato Grosso, portanto não sendo exclusividade apenas do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL

Governador/

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 18:11 1 08
Nome: 18 aurolo...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Governador do Estado de Rondônia, findo seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de 10 (dez) Policiais Militares, sendo 02 (dois) Oficiais, destinados a sua segurança pessoal e apoio, bem como 02 (dois) veículos oficiais por um período de 02 (dois) mandatos subseqüentes, desde que tenha exercido o mandato em caráter permanente ou tenha se desincompatibilizado, na forma da Lei Eleitoral para concorrer a outro cargo eletivo.

Art. 2º Os Policiais Militares a que se refere o artigo anterior serão de livre indicação do ex-Governador.

Art. 3º As despesas de que trata esta Lei, inclusive a de manutenção, combustível, transporte e diárias dos Policiais Militares, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº 233/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado de Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2008.

Deputado Neodi Carlos Presidente



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 440/08

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. O Governador do Estado de Rondônia, findo seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de 10 (dez) policiais militares, sendo 2 (dois) oficiais, destinados à sua segurança pessoal e apoio, bem como 2 (dois) veículos oficiais por um período de 2 (dois) mandatos subseqüentes, desde que tenha exercido o mandato em caráter permanente ou tenha se desincompatibilizado, na forma da Lei Eleitoral para concorrer a outro cargo eletivo.
- Art. 2°. Os policiais militares a que se refere o artigo anterior serão de livre indicação do ex-Governador.
- Art. 3°. As despesas de que trata esta Lei, inclusive a de manutenção, combustível, transporte e diárias dos policiais militares, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria CGAG.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2008.

Deputado Neodi Carlos Presidente